



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	Nº de assinaturas	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A	40 – período 12 meses	590,00	23.600,00
02	EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA.	10 – período 12 meses	200,00	2.000,00
03	EDITORA JURITI LTDA.	03 - período 12 meses	396,00	1.188,00
04	JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI	05 – período 12 meses	300,00	1.500,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 35/2021**: R\$ 28.288,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor:

Item	Empresa vencedora	Unidade	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	MIRGA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME	HORA	87,00	200,00	17.400,00

Valor total dos gastos com o **Processo de dispensa de licitação nº 42/2021**: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:B694DA83

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021**

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (doze) meses, para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	Nº assinaturas de	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S.A	01 - período 12 meses	500,00	500,00
02	EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE S/LTDA	02 - período 12 meses	200,00	2.000,00
03	EDITORA DI RITELTDA	03 - período 12 meses	300,00	3.000,00
04	JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI	04 - período 12 meses	500,00	5.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade de licitação nº 35/2021**: R\$ 28.288,00 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e oito reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:ABA237C0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de serviços de pintura descritos na tabela SINAPI em prédios e espaços públicos e sinalização de vias públicas para atender as demandas da Administração Municipal de Francisco Beltrão

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – POR ITEM

1 – MARIA APARECIDA EVANGELISTA 00919258948. CNPJ nº 36.981.944/0001-34. Item 01 85%.

(Itens: 01 R\$ 2,36; 02 R\$ 0,58; 03 R\$ 0,56; 04 R\$ 0,62; 05 R\$ 0,40; 06 R\$ 2,51; 07 R\$ 3,18; 08 R\$ 3,39; 09 R\$ 2,61; 10 R\$ 4,12; 11 R\$ 3,15; 12 R\$ 0,45; 13 R\$ 1,66; 14 R\$ 1,48; 15 R\$ 2,13; 16 R\$ 1,88; 17 R\$ 1,19; 18 R\$ 1,15; 19 R\$ 1,43; 20 R\$ 1,37; 21 R\$ 2,71; 22 R\$ 1,50; 23 R\$ 1,95; 24 R\$ 2,27; 25 R\$ 1,92; 26 R\$ 2,84; 27 R\$ 3,14; 28 R\$ 2,07; 29 R\$ 2,46; 30 R\$ 2,49; 31 R\$ 1,09; 32 R\$ 1,75; 33 R\$ 2,25; 34 R\$ 2,15; 35 R\$ 3,14; 36 R\$ 3,34.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:55B55E18

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021 – Processo nº 246.2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS com vistas à contratação de serviços de concretagem de pisos simples e armado, consistente em regularização da base em brita graduada ou brita nº 01, montagem de formas, montagem de malhas de aço, lançamento de concreto usinado, adensamento com vibradores mecânicos, corte com regra nivelamento, acabamento mecânico polido e cortes de dilatação

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – CLEDENIR ALVES DA SILVA - SERVIÇOS ELETRICOS. CNPJ nº 35.230.250/0001-00. Item 01 R\$ 11,20.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 12 de abril de 2021.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	35		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	288		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade		
Dotação Orçamentária*	0200104122640120023390390100		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	28.288,00		
Data Publicação Termo ratificação	13/04/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2021

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de assinaturas anuais dos periódicos Jornal de Beltrão, Jornal Novo Tempo, Folha do Sudoeste e Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a: EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A, EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA, EDITORA JURITI LTDA e JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	Nº de assinaturas	Valor unitário R\$
01	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A	40 – período 12 meses	590,00
02	EMPRESA JORNALÍSTICA NOVO HORIZONTE SC LTDA.	10 – período 12 meses	200,00
03	EDITORA JURITI LTDA.	03 – período 12 meses	396,00
04	JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI	05 – período 12 meses	300,00

Francisco Beltrão, 13 de abril 2021.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 275/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, 55, CEP: 85605280, Bairro Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 35/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de assinaturas anuais do periódico Jornal de Beltrão, pelo período de 12 (meses), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	76345	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A (Jornal de Beltrão) CNPJ 95.420.188/0001-33 Rua Mato Grosso, 55 CEP 85.605-280, bairro Presidente Kennedy – Francisco Beltrão – PR. (46) 3520-4000	UN (assinatura)	40,00	590,00	23.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 35/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo de inexigibilidade de licitação nº 35/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da Despesa	Funcional programática	Fonte de Recurso	Natureza da despesa	Grupo da linha
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4380	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3990	07.002.12.365.1201.2042	103	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4240	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

A entrega dos periódicos será feita majoritariamente na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 e, em alguns casos, em endereços de outras unidades Municipais que serão previamente informados à CONTRATADA pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE,

P



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infração de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 35/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Servidor Sr. GELSON LUIS CORAZZA, cujo CPF é 787.104.649-72, telefone (346) 3520-2189.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

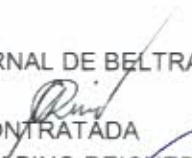
Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI

EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A


CONTRATADA
CELSO ALBINO REICHERT
CPF 368.786.009-44


GELSON LUIS CORAZZA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 276/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EDITORA JURITI LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDITORA JURITI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08, com sede na Rua Caramuru, 1267, CEP: 85501060, centro, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 35/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de assinaturas anuais do periódico Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	76347	EDITORA JURITI LTDA. (Diário do Sudoeste) . CNPJ 80.192.081/0001-08 Rua Caramuru, 1267 CEP 85.501-356 – Pato Branco – PR.	Un (assinatura)	3,00	396,00	1.188,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo inexigibilidade nº 35/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo de inexigibilidade de licitação nº 35/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

NOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4380	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
233	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3990	07.002.12.365.1201.2042	103	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4240	07.002.12.368.1201.2045	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

A entrega dos periódicos será feita majoritariamente na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão – PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 e, em alguns casos, em endereços de outras unidades Municipais que serão previamente informados à CONTRATADA pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 35/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Servidor Sr. GELSON LUIS CORAZZA, cujo CPF é 787.104.648-72, telefone (346) 3520-2189.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030


CNPJ: 77.816.510/0001-66 / e-mail: hctacac@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

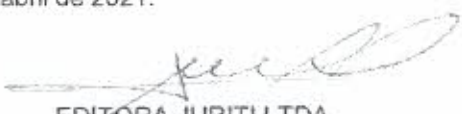
citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.



CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETH


EDITORA JURITI LTDA

CONTRATADA
ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE A. FERREIRA
CPF 766.705.469-04


GELSON LUIS CORAZZA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 278/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.525.366/0001-72, com sede na Rua Laranjeiras, 1474. CEP: 85650000. Bairro: Santo Antonio, na cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 35/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de assinaturas anuais do periódico Jornal Novo Tempo pelo período de 12 (meses), de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	76348	JORNAL NOVO TEMPO – EIRELI CNPJ 03.525.366/0001-72 Rua Laranjeira, 1474 CEP 85650-000, Centro Santa Izabel do Oeste – PR.	Un (assinatura)	5,00	300,00	1.500,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo inexigibilidade nº 35/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela Ordem de Serviço (quando houver), devidamente assinadas pelo fiscal designado pelo Município, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo de inexigibilidade de licitação nº 35/2021 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000080

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fundo de recursos	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4380	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.38.01.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3990	07.002.12.365.1201.2042	103	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4240	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE ENTREGA

A entrega dos periódicos será feita majoritariamente na sede da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 e, em alguns casos, em endereços de outras unidades Municipais que serão previamente informados à CONTRATADA pela Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA,
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 35/2021 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4/PR.

A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Servidor Sr. GELSON LUIS CORAZZA, cujo CPF é 787.104.649-72, telefone (346) 3520-2189.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

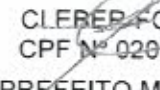
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.



CLEREB FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JONIKAITES & JONIKAITES LTDA - ME

CONTRATADA
SERGIO JONIKAITES
CPF 498.589.470-68

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


GELSON LUIS CORAZZA

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A.

ESPÉCIE: Contrato nº 275/2021 - Processo inexigibilidade nº 35/2021.

OBJETO: Fornecimento de assinaturas anuais do periódico Jornal de Beltrão, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa EDITORA JURITI LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 276/2021 - Processo inexigibilidade nº 35/2021.

OBJETO: Fornecimento de assinaturas anuais do periódico Diário do Sudoeste, pelo período de 12 (meses).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a EMPRESA JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA .

ESPÉCIE: Contrato nº 277/2021 - Processo inexigibilidade nº 35/2021.

OBJETO: Fornecimento de assinaturas anuais do periódico Folha do Sudoeste, pelo período de 12 (meses).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI

ESPÉCIE: Contrato nº 278/2021 - Processo inexigibilidade nº 35/2021.

OBJETO: Fornecimento de assinatura anual do periódico Jornal Novo Tempo, pelo período de 12 (meses).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.


VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3480	07.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4380	07.002.12.367.1201.2048	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3870	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
230	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3990	07.002.12.365.1201.2042	103	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4240	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.


Antônio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 43 /2021

OBJETO: Aquisição de 1.100 caixas de embalagens em isopor de mamiferos para suprir a demanda emergencial de fornecimento de refeições prontas à população em estado de necessidade em decorrência da pandemia de Covid-19, nos termos da Lei Municipal nº 4792 de 01 de abril de 2021.

FMPRTSA CONTRATADA: KLEIN EMBALAGENS LTDA.

CNPJ Nº: 03.525.180/0001-13

VALOR TOTAL: R\$ 43.890,00 (quarenta e três mil e oitocentos e noventa reais)

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: BC102E94

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MEGA-SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 274/2021 - Processo dispensa nº 42/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de trituração de galhos de árvores resultantes de poda realizada no perímetro urbano do Município, incluindo mão de obra e equipamentos necessários para a execução.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
8710	12.002.18.943.900.3090	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: 518CSB0E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA JORNAL DE BELTRAO S/A.**

ESPÉCIE: Contrato nº 275/2021 - Processo inexigibilidade nº 35/2021.

OBJETO: Fornecimento de assinaturas anuais do periódico **Jornal de Beltrão**, pelo período de 12 (meses), para uso das Escolas Municipais e demais unidades da Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EDITORA JURITI LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 276/2021 - Processo inexigibilidade nº 35/2021.

OBJETO: Fornecimento de assinaturas anuais do periódico **Diário do Sudoeste**, pelo período de 12 (meses).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.188,00 (um mil, cento e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JORNALISTICA NOVO HORIZONTE LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 277/2021 - Processo inexigibilidade nº 35/2021.

OBJETO: Fornecimento de assinaturas anuais do periódico **Folha do Sudoeste**, pelo período de 12 (meses).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JORNAL NOVO TEMPO - EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato nº 278/2021 - Processo inexigibilidade nº 35/2021.

OBJETO: Fornecimento de assinatura anual do periódico **Jornal Novo Tempo**, pelo período de 12 (meses).

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte
3489	97.002.12.361.1201.2037	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4380	07.002.12.369.1201.2048	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3879	07.002.12.365.1201.2041	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
250	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
3096	07.002.12.365.1201.2042	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício
4240	07.002.12.366.1201.2045	104	3.3.90.39.01.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: E0962475

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELIANE STANG HUNING & CIA LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 105/2021 - Pregão Eletrônico nº 17/2020.

OBJETO: Fornecimento de ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E DIESEL S10, para veículos oficiais da frota municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.